

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Capacitação Empreendedora/Profissional com Atendimento em Trilhas de Formação em Tecidos Planos e Malha Elastano.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Gerência de Formação Empreendedora

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/GEFE/ADERES n°: 001/2024

Número do Processo E-DOCS: 2024-F1HWQ

1. Descrição da Necessidade da Contratação (art. 18, Inciso I e, §1º, Inciso I, da Lei n. 14.133/2021 / art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº. 5352-R/2023)

Trata-se da contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de capacitação empreendedora/profissional sob demanda, que possua capilaridade de atendimento em Trilhas de Formação em Tecidos Planos e Malha Elastano, voltados para o desenvolvimento de empreendedores na área de confecção/vestuário em todo o território do estado do Espírito Santo.

Diante das constantes procuras por qualificação, consultorias, atendimento a finanças e muitas outras fontes de temas de aperfeiçoamento, a Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES, com a missão de impulsionar seu público-alvo e ofertar políticas públicas de qualidade, vem na direção de capacitar cidadãos capixabas para que se tornem empreendedores, através de trilhas de formação na área da confecção industrial, que promovam o desenvolvimento do indivíduo, de acordo com o programa “Capacitar para Empreender”, da ADERES, através da contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/ES.

Em demonstração a expansão sócio econômico nesta área, no ano de 2023, o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte divulgou dados onde pode-se observar o aumento anual de novos MEIs representando 73,6% de novos negócios, um aumento de 5,8% em relação ao terceiro quadrimestre do ano anterior.

Destaque para o Estado do Espírito Santo que além de vir acompanhando tal crescimento, ainda possui o menor tempo de abertura de empresas em todo o território nacional. Ações que demonstram a assertividade das políticas públicas do Governo do Estado em benefícios, atendimentos e apoios ao empreendedor capixaba.

Vale ressaltar que o setor industrial de Confecção/Vestuário tem contribuído significativamente para a geração de novos empreendedores e de empregos. Com uma gama extensa de áreas, fortalecendo potencialmente o desenvolvimento socioeconômico setorial. Principalmente nas regiões do estado que possuem polos de vestuário e afins, alguns dos quais podemos destacar os municípios de Vila Velha, Colatina, São Mateus e Linhares, onde possuem fábricas, facções e diversas demandas de atendimentos/prestações de serviços.

2. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual (art. 18, §1º, Inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

Conforme PORTARIA CONJUNTA SEP/SEGER/SEG N° 007-R, DE 14 DE MARÇO DE 2024, em seu Art. 5º Os órgãos e entidades do estado estão dispensados elaboração do PCA para o exercício de 2024.

3. Requisitos da Contratação (art. 18, §1º, Inciso III, da Lei n. 14.133/2021).

A contratação será por dispensa de licitação, conforme o artigo 75, inciso XV da lei 14.133/2021 que diz:

“XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos”.

Estão entre os requisitos indispensáveis para a contratação: possuir força operacional capacitada e experiente na ministração de capacitação empreendedora/profissional, especialmente em Trilhas de Formação em Tecidos Planos e Malha Elastano; quantitativo de docentes para atender a demanda em todo o território do estado do Espírito Santo, com destaque para municípios que possuem polos de vestuário como Vila Velha, Colatina, São Mateus e Linhares; com formação e experiência na área de confecção/vestuário comprovada por certificados e históricos profissionais; metodologia de capacitação estruturada em Trilhas progressivas e independentes conforme a demanda da ADERES; a equipe de instrutores ser reconhecido como profissional de ensino técnico, do SENAI, garantindo a qualidade e a validade das certificações emitidas aos alunos participantes.

Os padrões mínimos de qualidade incluem: conteúdo programático atualizado conforme as tendências de mercado da área de confecção/vestuário; infraestrutura segura e adequada para a realização das aulas, com todos os insumos necessários, equipamentos e suas devidas manutenções. Ao final do curso, avaliação de desempenho e aprendizado dos participantes com feedbacks em relatórios de fechamento da turma, lista de presença devidamente assinada e contendo nome completo com CPF do aluno, quando necessário participar de reuniões periódicas com a ADERES, visando adaptar os cursos conforme necessidades identificadas, manter transparência nos processos, respeitar a confidencialidade das informações, garantir a qualidade do serviço prestado e buscar constantemente pela excelência e melhores resultados. A parceria entre a contratada e a ADERES deve ser pautada na colaboração, comunicação e comprometimento mútuo para alcançar o sucesso esperado. A contratação tem por característica a continuação do aprendizado por níveis avançados de ensino, ministrados em Trilha progressiva aperfeiçoando habilidades e conhecimentos.

A contratação poderá ser por dispensa de licitação considerando tratar-se do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/ES, entidade sem fins lucrativos, que detém inquestionável reputação ética profissional, dedicada à educação profissional e tecnológica, a inovação e a

transferência de tecnologias industriais, contribuindo para elevar o desenvolvimento e a competitividade da Indústria Capixaba.

Além disso, a parceria entre a ADERES e o SENAI/ES visa proporcionar o acesso de mais pessoas aos cursos de capacitação profissional de alta qualidade, contribuindo para o empreendedorismo e a geração de renda no setor de confecção/vestuário.

Dessa forma, a contratação do SENAI/ES para a execução do programa "Capacitar para Empreender" da ADERES certamente trará benefícios para o desenvolvimento econômico e social do Espírito Santo, fortalecendo o setor de confecção/vestuário e capacitando os profissionais locais para empreenderem com sucesso.

4. Estimativas das Quantidades para a Contratação (art. 18, §1º, Inciso IV, da Lei n. 14.133/2021 / art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº. 5352-R/2023)

A Trilha de Formação vai ofertar 36.480 horas de capacitações, ou seja, média de 960 certificações, com flexibilidade entre os módulos, com a finalidade de desenvolver no aluno a capacidade de costurar, identificar os tipos de máquinas de costura e seus serviços, montar e administrar uma oficina de costura, e operar todas as máquinas de uma facção.

Os serviços de capacitação serão realizados em território do Estado do Espírito Santo, sendo em unidades próprias e fixas do SENAI/ES. Serão realizadas (02) duas Trilhas de Conhecimento, sendo a primeira trilha voltada para o processo de costura em Tecido Plano, e a segunda trilha destinada ao processo de costura em Tecido Malha, conforme demonstrativo abaixo:

TRILHA DE TECIDO PLANO		
Cód	DESCRIÇÃO	C.H TOTAL
21172	INTRODUÇÃO A COSTURA INDUSTRIAL	20
21172	OPERAÇÃO EM MAQUINA RETA	40
21172	OPERAÇÃO EM OVERLOQUE E INTERLOQUE	40
21172	OPERAÇÃO EM MAQUINA ESPECIAIS PARA TECIDO PLANO	60
21172	MOSTRAGEM DE PEÇAS EM TECIDO PLANO	30

TRILHA DE TECIDO MALHA		
Cód	DESCRIÇÃO	C.H TOTAL
21172	INTRODUÇÃO A COSTURA INDUSTRIAL	20
21172	OPERAÇÃO EM MAQUINA RETA	40
21172	OPERAÇÃO EM OVERLOQUE E INTERLOQUE	40
21172	OPERAÇÃO EM MAQUINA ESPECIAIS PARA TECIDO MALHA	60
21172	MOSTRAGEM DE PEÇAS EM TECIDO MALHA	30

Os alunos também terão uma aula de Empreendedorismo e aula de Educação Financeira. Todas as capacitações que compõem as trilhas possuem aulas com duração de 4 horas diárias, conforme solicitado por esta autarquia.

5. Levantamento de Mercado (art. 18, §1º, Inciso V, da Lei n. 14.133/2021 / art. 17, §2º, do Decreto Estadual nº. 5352-R/2023).

Ao examinar a proposta comercial nº 30571 enviada pela instituição, o SENAI-ES, concluímos que seu escopo abrange e está em concordância com os objetivos desta Autarquia em promover oportunidades de empreendedorismo e profissionalização com excelência para os cidadãos capixabas.

A instituição demonstra estar comprometida em ser um aliado estratégico junto a ADERES, fornecendo ferramentas e o conhecimento necessário para qualificar profissionais e fortalecer o empreendedorismo.

5.1. O quadro abaixo apresenta os preços de mercado praticados por hora aula aluno, conforme demonstrados em Anexo II.

COMPROVAÇÃO DE PREÇO				
CONTRATO	Valor Total Aluno	Carga Horária	CURSO	Valor Hora / Aluno
ARCELLOR MITTAL	R\$ 119.268,53	200	25	R\$ 23,85
EDP	R\$ 781.948,46	480	16	R\$ 101,82
SUZANO	R\$ 338.774,28	320	20	R\$ 52,93

6. Estimativa do Valor da Contratação (art. 18, §1º, Inciso VI, da Lei n. 14.133/2021 / art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº. 5352-R/2023)

O valor total contratado será de **R\$ 585.139,20 (Quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e vinte centavos)** referentes e balizados por hora aula aluno, conforme demonstrado em tabela abaixo:

Cód	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21172	TRILHA DE TECIDO PLANO	UNITARIO (1)	18.240	R\$ 16,04	R\$ 292.569,60
21172	TRILHA DE TECIDO MALHA	UNITARIO (1)	18.240	R\$ 16,04	R\$ 292.569,60
TOTAL				R\$ 585.139,20	

- a. O investimento total será para 36.480 horas de capacitações.
- b. Os valores apresentados, contempla todos os insumos necessários para realização da aula, instrutor, equipe pedagógica, equipamentos e ferramentas a serem utilizados nas atividades práticas.
- c. O cálculo está baseado na aplicação de 4 horas/dia de hora/aula.
- d. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

7. Descrição da Solução (art. 18, §1º, Inciso VII, da Lei n. 14.133/2021)

A contratação tem como objetivo o fomento do empreendedorismo através de capacitações para promoção empreendedora e profissional da população capixaba. Desenvolvendo às áreas da economia solidária, da micro e pequena empresa, do microempreendedor individual e da agroindústria familiar, do mercado empreendedor, conforme a missão da ADERES que é: "Criar ambiente favorável ao desenvolvimento dos micros e pequenos negócios e do empreendedorismo, por meio de políticas públicas sustentáveis e inovadoras, gerando trabalho, renda e dignidade à população capixaba".

Com a melhoria do ambiente socioeconômico e a estimulação da cultura empreendedora criada pelo Governo Estadual que se empenha para apoiar o setor industrial, ofertando cursos e seus insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

No que se refere ao seguro garantia ou calção, há análise é que se faça uso do Seguro Caução no valor correspondente a 5% do total do contrato, conforme preconizado na Lei nº 14.133, em atendimento as necessidades desta autarquia no que tange a execução do mesmo.

Esta solução abrange, portanto, não apenas a contratação do serviço, mas também está alinhada com os objetivos institucionais de fomento ao empreendedorismo e desenvolvimento econômico sustentável do cidadão capixaba, conforme preconizado por esta autarquia.

A escolha do SENAI/ES se justifica tecnicamente pela eficiência e eficácia de sua metodologia de ensino comprovada, capilaridade, infraestrutura robusta, por ser instituição sem fins lucrativos, oferece serviços a custos competitivos, garantindo a economicidade da contratação. Dessa forma, a combinação da trilha progressiva com a constante atualização dos conteúdos é essencial para garantir o melhor aproveitamento dos recursos investidos na educação, possibilitando que os alunos desenvolvam suas habilidades e conhecimentos de forma consistente e eficaz.

Para a implementação da capacitação empreendedora/profissional, foram identificados dois cenários distintos que podem ser considerados.

No Cenário 1, a capacitação centralizada em grandes centros urbanos apresenta vantagens em termos de logística eficiente, acesso a recursos e suporte técnico. No entanto, é importante considerar as limitações de acesso para empreendedores de regiões mais afastadas e os custos adicionais associados a transporte e hospedagem

No Cenário 2, a descentralização da capacitação em polos regionais apresenta diversas vantagens significativas. A principal vantagem desse modelo é a maior acessibilidade para empreendedores de diferentes regiões. Ao oferecer cursos em várias localidades, a capacitação se torna mais facilmente acessível para pessoas que de outra forma teriam dificuldade em participar devido a

restrições geográficas ou financeiras, promovendo assim o fortalecimento das economias locais e incentivando o desenvolvimento regional.

Após a análise dos cenários, optou-se pela capacitação descentralizada em polos regionais implementada pelo SENAI/ES. Essa escolha visa promover a acessibilidade, o desenvolvimento regional e garantir a qualidade linear das capacitações ofertadas.

8. Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação (art. 18, §1º, Inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021 / art. 17, §1º e §8º, e art. 18 do Decreto Estadual nº. 5352-R/2023)

O pagamento será realizado por medição, conforme execução e valor da hora/aula aluno previstos nas tabelas do item 4. Reservando-se a contratante a autorizar a emissão da Nota Fiscal somente após o relatório de conclusão da turma contendo registro fotográfico, registro de frequência com a descrição de nome dos alunos, CPF e telefones de contato, descrição de aprovação, reprovação e/ou desistência e relatório da atividade desenvolvida da respectiva turma.

O parcelamento não se aplica neste caso.

Essa abordagem evita a fragmentação do serviço, que poderia prejudicar a execução das atividades e comprometer a qualidade do aprendizado. Com a aquisição por demanda, a ADERES poderá ajustar a oferta de cursos conforme a necessidade identificada em diferentes regiões, mantendo a flexibilidade e a eficiência no atendimento.

A escolha por um único lote se justifica pela necessidade de manter a qualidade do serviço e assegurar a eficácia da capacitação empreendedora, além de otimizar recursos e garantir uma padronização na entrega.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos (art. 18, §1º, Inciso IX, da Lei n. 14.133/2021)

O Objetivo é ser referência na promoção do empreendedorismo, da inovação e da sustentabilidade para os pequenos negócios, ampliando e fortalecendo o movimento empreendedor, a geração de trabalho e renda.

Em resumo, os resultados pretendidos com a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de capacitação empreendedora/profissional sob demanda, almeja uma série de benefícios diretos e indiretos. Em termos de economia, a escolha por um único lote e a aquisição por demanda permite a otimização dos recursos financeiros, operacionais e administrativos.

Em relação à eficácia, espera-se que as capacitações em Trilha proporcionem uma formação mais completa e alinhada às necessidades do mercado, resultando em empreendedores mais capacitados. A eficiência será alcançada pela abordagem descentralizada, facilitando o acesso aos cursos e permitindo um atendimento ágil nas diversas regiões do estado, maximizando o uso dos recursos disponíveis.

Além disso, a capacitação promoverá um melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais, estimulando a inovação e a competitividade no setor de confecção e vestuário. Quanto aos impactos ambientais positivos, a adoção de metodologias de ensino digital poderá reduzir o consumo de papel e energia elétrica, contribuindo para práticas mais sustentáveis.

Por fim, a contratação também visa à melhoria da qualidade dos produtos e serviços oferecidos à sociedade, uma vez que empreendedores qualificados estarão mais preparados para atender às

exigências do mercado. Assim, os resultados esperados vão além do desenvolvimento econômico, promovendo a valorização do empreendedorismo regional e o fortalecimento setorial, alinhando-se aos objetivos estratégicos da ADERES e do Governo Estadual do Espírito Santo.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato (art. 18, §1º, Inciso X, da Lei n. 14.133/2021)

O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para os servidores que irão atuar no contrato. Sendo necessário a designação do Gestor e Fiscal para acompanhamento da execução do objeto.

Antes da celebração do contrato com o SENAI/ES, a ADERES adotará algumas providências para garantir que a contratação atenda efetivamente às necessidades de negócio e maximize o impacto positivo dos trabalhos da contratada, que compreende:

- Promover a integração entre as equipes internas e a equipe do SENAI/ES, facilitando a comunicação e o alinhamento de expectativas. Isso inclui a definição clara de papéis e responsabilidades, bem como a criação de um canal de feedback contínuo durante a execução dos cursos.
- Verificar se os espaços físicos estão adequados para garantir infraestrutura para a realização das capacitações;
- Promover a divulgação das capacitações entre os potenciais participantes, garantindo que a informação sobre os cursos chegue de forma ampla aos empreendedores do estado. Isso assegurará uma boa adesão e maximizará os resultados esperados da contratação.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (art. 18, §1º, Inciso XI, da Lei n. 14.133/2021)

Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, sendo a empresa contratada responsável por toda execução e montagem.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, §1º, Inciso XI, da Lei n. 14.133/2021)

Não se aplica. Trata-se de atividades de baixo risco e dispensadas de licenciamento.

13. Posicionamento Conclusivo

A aquisição dos serviços de capacitação empreendedora/profissional pelo SENAI/ES apresenta-se como uma solução razoável e viável sob os aspectos técnico, socioeconômico e ambiental. Tal atividade está prevista no planejamento estratégico da ADERES e em seu plano orçamentário. Investir em capacitação para micro e pequenas empresas trazem benefícios significativos, como o desenvolvimento de habilidades dos empreendedores e aumento da qualidade dos produtos e serviços oferecidos, e consequentemente, o crescimento e fortalecimento do setor industrial.

Portanto, a contratação do SENAI/ES não apenas se alinha às diretrizes estratégicas da ADERES, mas também representa um investimento fundamental para o desenvolvimento sustentável da economia capixaba. A iniciativa é, portanto, recomendada e deve ser implementada para maximizar os resultados esperados.



14. Anexos

ANEXO I – Matriz de Alocação de Risco – (Art. 17, §7º, e art. 19 a 22 do Decreto Estadual nº. 5352-R/2023)

ANEXO II – Demonstrativo de Preços de Mercado

15. Sigilo (SIM/ NÃO) (Art. 24 do Decreto Estadual nº. 5352-R/2023)

Não haverá sigilo.

16. Responsável pela Elaboração

Nome: Stela Mara Santos Rosseto

Número da Matrícula: 4863198

CPF: 103.445.827-28

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

STELA MARA SANTOS ROSSETO
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III - AD04
DIRTEC - ADERES - GOVES
assinado em 15/07/2024 15:06:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/07/2024 15:06:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por STELA MARA SANTOS ROSSETO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III - AD04 - DIRTEC - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-FG0HZ9>